



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 65 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 21 | NOVEMBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

**CONTRATO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SENHORA MARIA MOREIRA DE SOUSA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, DE OUTRO.**

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 030/2017, e Laudo de Avaliação respectivo com proposta de pagamento da EXPROPRIANTE ao EXPROPRIADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, ente Jurídico de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ de nº 08.923.971/0001-15, com sede na Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 253, Centro desta cidade, com o CEP: 58.900-000, neste ato representada por seu prefeito constitucional, o Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, abaixo subscritor, doravante denominado EXPROPRIANTE, e MARIA MOREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Aristarco Pessoa, nº 752, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, portando documento de CPF nº 185.912.054-72, aqui denominada EXPROPRIADA, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EXPROPRIADA, é senhora legítima do imóvel, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, que assim se descreve e caracteriza imóvel encravado na área de terra denominada Serraria, Data de Alagoa de São Francisco, Cajazeiras - PB, atualmente no Bairro Pio X, presente na escritura de registro de imóveis matrícula 0006119, no livro 2AH, folha 300, datado de 30/01/1985, do cartório de registro de imóveis da cidade de Cajazeiras - PB, medindo 11.369,62m² - (Onze Mil, Trezentos e Sessenta e Nove metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), para construção do cemitério da zona norte do município de Cajazeiras - PB, confrontando AO NORTE com terras de Maria Moreira de Souza, AO SUL com terras de mesma propriedade e remanescente da mesma escritura, AO LESTE com Antônio Brige e AO OESTE com Moacir Vieira Rolim, que foram declarados como de utilidade pública para fins de desapropriação, por meio do Decreto Municipal de nº 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EXPROPRIADA declara que no imóvel acima mencionado não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade, conforme se comprovam pela documentação específica do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço certo e ajustado que a EXPROPRIANTE se compromete a pagar pela porção de terra descritas na Cláusula Primeira corresponde à importância de R\$ 17.057,43 (DEZESSETE MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), a serem pagos em parcela única na data da assinatura do presente, NA CONTA POUpança 013.00093272-0, AGÊNCIA 0037, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE PROPRIEDADE DA EXPROPRIADA, devidamente empenhada, sendo os valores oriundos das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para finalidade específica.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva dos lotes acima descritos correrão por conta da EXPROPRIANTE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383

**CONTRATO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, OS SRS. GILVAN PEREIRA ROLIM E GILSON PEREIRA ROLIM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, DE OUTRO.**

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 030/2017, e Laudo de Avaliação respectivo com proposta de pagamento da EXPROPRIANTE ao EXPROPRIADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, ente Jurídico de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ de nº 08.923.971/0001-15, com sede na Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 253, Centro desta cidade, com o CEP: 58.900-000, neste ato representada por seu prefeito constitucional, o Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, abaixo subscritor, doravante denominado EXPROPRIANTE, e GILVAN PEREIRA ROLIM, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 206.234.294-20 e GILSON PEREIRA ROLIM, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador do CPF nº 286.022.234-04, ambos residentes na Rua Cel. Aristarco Pessoa, nº 752, Jaguaribe, João Pessoa - PB, aqui denominado EXPROPRIADOS, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OS EXPROPRIADOS, são senhores legítimos Nu-proprietários do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que assim se descreve e caracteriza: imóvel encravado na área de terra denominada Serraria, Data de Alagoa de São Francisco, Cajazeiras - PB, atualmente no Bairro Pio X, presente na escritura de registro de imóveis matrícula 0006119, no livro 2AH, folha 300, datado de 30/01/1985, do cartório de registro de imóveis da cidade de Cajazeiras - PB, medindo 16.637,50m² - (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), confrontando AO NORTE com José Barbosa de Carvalho Filho, AO SUL com terras dos Nu-proprietários Gilvan Pereira Rolim e Gilson Pereira Rolim, AO LESTE com Antônio Brige e AO OESTE com Moacir Vieira Rolim, que foram declarados como de utilidade pública para fins de desapropriação, por meio do Decreto Municipal de nº 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

OS EXPROPRIADOS declaram que no imóvel acima mencionado não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade, conforme se comprovam pela documentação específica do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço certo e ajustado que a EXPROPRIANTE se compromete a pagar pela porção de terra descritas na Cláusula Primeira corresponde à importância de R\$ 24.956,34 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), a serem pagos em duas parcelas iguais, na data da assinatura do presente, sendo R\$ 12.478,17 (DOZE MIL, QUAROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), NA CONTA 013.00.010.510-0, AGÊNCIA 0904 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE PROPRIEDADE DO PRIMEIRO EXPROPRIADO, GILVAN PEREIRA ROLIM E O RESTANTE, NO VALOR DE R\$ 12.478,17 (DOZE MIL, QUAROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) NA CONTA POUpança 013.00132105-0, AGÊNCIA 0037, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO EXPROPRIADO, GILSON PEREIRA ROLIM, devidamente empenhadas, sendo os valores oriundos das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para finalidade específica.

CLÁUSULA QUARTA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato será complementado pela escritura pública competente, outorgada pela EXPROPRIADA, com cláusula de quitação condicionada ao efetivo pagamento dos valores estipulados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais e pela Lei Orgânica do Município de Cajazeiras.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras - PB.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Cajazeiras - PB, 1º de Novembro de 2017.

José Aldemir M. de Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
EXPROPRIANTE

Maria Moreira de Sousa
MARIA MOREIRA DE SOUSA
EXPROPRIADA

TESTEMUNHAS:

João Filho Nogueira
CPF 498.641.574-34

Luiz Carlos Andrade Alves
CPF 087.752.434-31

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383



Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva dos lotes acima descritos correrão por conta da EXPROPRIANTE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será complementado pela escritura pública competente, outorgada pelos EXPROPRIADOS, com cláusula de quitação condicionada ao efetivo pagamento dos valores estipulados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais e pela Lei Orgânica do Município de Cajazeiras.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras - PB.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Cajazeiras - PB, 1º de Novembro de 2017.

José Aldemir M. de Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
EXPROPRIANTE

Gilvan Pereira Rolim
GILVAN PEREIRA ROLIM
EXPROPRIADO

Gilson Pereira Rolim
GILSON PEREIRA ROLIM
EXPROPRIADO

TESTEMUNHAS:

João Filho Nogueira
CPF 498.641.574-34

Luiz Carlos Andrade Alves
CPF 087.752.434-31

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00064/2017

Aos 13 dias do mês de Novembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Joca Claudino - Por do Sol - Cajazeiras - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 009/2006, de 05 de Julho de 2006, Decreto Municipal nº 049/2013, de 02 de Setembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00064/2017 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ nº 08.923.971/0001-15.

VENCEDOR: LUZIA DE AQUINO FERREIRA						
CNPJ: 00.198.693/0001-79						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PNEU 23.01-30, (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO)	PIRELLI E	UNID.	26	6.013,00	12.026,00
2	CÂMARAS DE AR PARA O PNEUMAGNUM 750-16		UNID.	12	82,00	984,00
3	CÂMARAS DE AR PARA O PNEUMAGNUM 900-20		UNID.	20	138,00	2.760,00
4	PRETETOR DE VÂMARAS DE AR ABC PARA O PNEU 750-16		UNID.	12	38,00	456,00
5	PROTETOR DE CÂMARAS DE AR ABC PARA O PNEU 900-20		UNID.	20	62,00	1.240,00
TOTAL						17.466,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajazeiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00064/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00064/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00064/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LUZIA DE AQUINO FERREIRA.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.
Valor: R\$ 17.466,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Cajazeiras - PB, 13 de Novembro de 2017
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00065/2017

Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba - registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Parâmetro legal; Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 009/2006, de 05 de Julho de 2006, Decreto Municipal nº 049/2013, de 02 de Setembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis.

- LUZIA DE AQUINO FERREIRA.

Item(s):

- 1 - 20% de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX ou pesquisa de mercado;
 - 2 - 20% de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX ou pesquisa de mercado;
 - 3 - 20% de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX ou pesquisa de mercado;
 - 4 - 20% de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX ou pesquisa de mercado;
- Valor: R\$ 1.500.000,00.

Integram a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00065/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas.

- A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

O inteiro teor da Ata encontra-se disponível no endereço, Avenida Joca Claudino, sn - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB.

Cajazeiras - PB, 13 de Novembro de 2017
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00065/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00065/2017, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUZIA DE AQUINO FERREIRA - R\$ 1.500.000,00. Cajazeiras - PB, 14 de Novembro de 2017. JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00065/2017. DOTAÇÃO: de acordo com contrato: CT Nº 00145/2017 - 14.11.17, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00145/2017 - 14.11.17 - LUZIA DE AQUINO FERREIRA - R\$ 200.000,00.



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00065/2017

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Joca Claudino - Por do Sol - Cajazeiras - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 009/2006, de 05 de Julho de 2006, Decreto Municipal nº 049/2013, de 02 de Setembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00065/2017 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENÉRIOS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ nº 08.923.971/0001-15.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS (MULTIMARCAS), COM MAIOR DESCONTO SOBRE A BASE DE PREÇO DA TABELA AUDATEX. Valor estimado para aquisição: R\$ 200.000,00	%	1	20%	200.000,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS (MULTIMARCAS), COM MAIOR DESCONTO SOBRE A BASE DE PREÇO DA TABELA AUDATEX. Valor estimado para aquisição: R\$ 400.000,00	%	1	20%	400.000,00
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES (MULTIMARCAS), COM MAIOR DESCONTO SOBRE A BASE DE PREÇO DA TABELA AUDATEX. Valor estimado para aquisição: R\$ 400.000,00	%	1	20%	400.000,00
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS (MULTIMARCAS), COM MAIOR DESCONTO SOBRE A BASE DE PREÇO DA TABELA AUDATEX. Valor estimado para aquisição: R\$ 500.000,00	%	1	20%	500.000,00
TOTAL					1.500.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados a data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajazeiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00065/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00065/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00065/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LUIZIA DE AQUINO FERREIRA.
Item(s):
1 - 20% de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX ou pesquisa de mercado;
2 - 20% de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX ou pesquisa de mercado;
3 - 20% de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX ou pesquisa de mercado;
4 - 20% de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX ou pesquisa de mercado;
Valor: R\$ 1.500.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

JOSE ALDENIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

LUIZIA DE AQUINO FERREIRA



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.700 de 14 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe o sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município e autoriza a outorga de concessão da execução desse serviço público.

Parágrafo único. O sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Cajazeiras é denominado "Zona Azul".

Art. 2º A utilização por veículos automotores, destas áreas e vias públicas urbanas municipais devidamente sinalizadas sob a forma de estacionamento rotativo denominado ZONA AZUL, somente será permitida nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º A Zona Azul, conforme estudo de viabilidade técnica previamente realizada pela Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito - SCTRANS proporcionará o total estimado de 1.293 (um mil duzentos e noventa e três) vagas as serão distribuídas por etapas.

I. A primeira etapa compreenderá a disponibilização de vagas nas ruas:

- Rua Padre Rolim, trecho compreendido dos fundos da igreja Nossa Senhora de Fátima à Rua Francisco Décio Saraiva, Centro;
- Rua Cel. Peba, trecho compreendido da rua Pedro Américo a rua Padre Rolim, Centro;
- Rua Cel. Juvêncio Carneiro, trecho compreendido da Tv. Joaquim Costa à Rua Francisco Décio Saraiva, Centro;
- Av. Pres. João Pessoa, trecho compreendido da rua Pe. José Tomaz à Av. Cel. Matos, Centro;
- Rua Sebastião Bandeira de Melo, trecho compreendido da Rua Cel. Juvêncio Carneiro à Rua Pedro Américo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

- Rua Padre José Tomaz, trecho compreendido da R. Pe. Manoel Mariano à Rua Pedro Américo e quadra até a Tv. Enéas Bezerra;
- Rua Pe. Manoel Mariano, trecho compreendido da Rua Pe. José Tomaz até a Rua Sebastião Bandeira de Melo, Centro;
- Rua Ten. Sabino, trecho entre a Praça João da Mata até a Tv. Francisco Bezerra, Centro;
- Tv. Francisco Bezerra, trecho compreendido da Rua Pe. Rolim até a rua Cel. Juvêncio Carneiro, Centro;
- Rua Dr. Bonifácio Moura, trecho compreendido entre a rua Sebastião Bandeira de Melo e a Rua Cel. Peba;

II. A segunda etapa compreenderá a disponibilização de vagas nas ruas:

- Rua Felismino Coelho, trecho compreendido da Tv. São Francisco à Rua Pe. José Tomaz, Centro;
- Rua Siqueira Campos, trecho compreendido da Rua Dr. Bonifácio Moura até a Rua Pedro Américo, Centro;
- Rua Pedro Américo, trecho compreendido entre a Tv. São Francisco até a Rua Cel. Peba, Centro;
- Rua Sebastião Bandeira de Melo, trecho compreendido da Rua Pedro Américo à Rua Treze de Maio;
- Rua Venâncio Neiva, trecho compreendido da Rua Dr. Bonifácio Moura até a Rua Pedro Américo;
- Rua Dr. Bonifácio Moura, trecho compreendido entre a Rua Cel. Peba e a Rua Geminiano Souza;
- Entorno da Praça Moisés Coelho;

III. A terceira etapa compreenderá a disponibilização de vagas nas ruas:

- Rua Epifânio Sobreira, trecho compreendido entre as ruas Pe. José Tomaz e Rua Joaquim de Souza;
- Rua Cel. Justino Bezerra, trecho compreendido entre as ruas Pedro Américo e Pe. Manoel Mariano, Centro;
- Tv. João Bezerra, trecho compreendido entre a Rua Cel. Justino Bezerra e a Rua Sebastião Bandeira de Melo, Centro;

§ 1º As áreas do sistema rotativo de estacionamento serão instituídas concomitantemente e sem prejuízo das demais áreas de estacionamentos específicos, tais como as áreas situadas em frente a hospitais, farmácias, e outros locais considerados estratégicos que necessitem de parada de emergência, e os estacionamentos destinados a veículos de aluguel, táxi, operação de carga e descarga, ambulâncias, veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, viaturas policiais, dentre outros devidamente sinalizados na forma da legislação de trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

§ 2º O Poder Executivo, através de estudos técnicos realizados pela SCTRANS – Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito, em conjunto com os demais órgãos de planejamento urbano do município, ou por motivo de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema poderá ampliar ou restringir a área de abrangência do Estacionamento Rotativo;

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 4º A implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tem como objetivo fundamental propiciar a democratização no uso do espaço público, com a racionalização e a universalização do uso das vagas de estacionamento localizadas em vias e logradouros públicos do Município de Cajazeiras.

Art. 5º As ruas compreendidas no perímetro em que o sistema de estacionamento rotativo será instalado serão identificadas com sinalização específica na via vertical e horizontal, para ocupação pelos veículos automotores de passageiros e de carga e motocicletas (motos e similares) por tempo determinado e mediante pagamento da tarifa estabelecida.

§ 1º O quantitativo de vagas disposto no artigo 3º desta lei respeitará os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais de idosos e pessoas com mobilidade reduzida definidos em legislação federal, devendo ser destinada 5% (cinco por cento) das vagas existentes no sistema rotativo para uso exclusivo dos idosos e 2% (dois por cento) para uso das pessoas portadoras de deficiências físicas ou necessidades especiais.

Art. 6º Serão instituídas, dentro da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos e motocicletas, áreas para estacionamento de curta duração, sem o pagamento do preço público, com denominação de “área branca”, que serão definidas e regulamentadas por Decreto, em especial quanto ao prazo máximo de ocupação.

Art. 7º Os dias, horários de funcionamento e o tempo máximo de estacionamento no perímetro da “Zona Azul” serão definidos pela SCTRANS e demais órgãos de planejamento urbano do município, após estudos técnicos que considerem a ocupação e rotatividade dos locais.

§ 1º Poderão ser definidos tempo máximo de permanência e política tarifária diferenciada em determinados locais, em razão da racionalização e melhor utilização das vagas de estacionamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

§2º. O veículo de propriedade privada, registrado nos órgãos de trânsito nas categorias “particular” ou “aluguel”, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 231/2007-CONTRAN, e, que esteja a serviço de um dos Poderes elencados no inciso I, desde que devidamente identificado através de credencial a ser expedida exclusivamente pela Secretaria de Transportes e Trânsito, conforme especificações a serem definidas através de Decreto, também poderá ser aceito como veículo oficial;

§3º. Não serão beneficiados com a isenção de que trata este artigo os veículos que, mesmo contendo o selo de identificação de que pertencem a idosos ou a pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, não estejam sendo conduzidos por idoso ou por pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, ou ainda não estejam conduzindo o idoso ou pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais;

§4º. Os veículos descritos neste artigo, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso delimitados nos seus respectivos estatutos.

Art. 11 A utilização das vagas de estacionamento de veículos para a colocação de caçambas e *container* aberto somente será permitida fora do horário de funcionamento do estacionamento rotativo, desde que observadas às determinações estabelecidas nas normas municipais.

Parágrafo único. As caçambas e *container* aberto que se encontrarem ocupando vagas do estacionamento rotativo durante o horário de funcionamento do serviço serão removidas pelo Poder Público Municipal em local a ser especificado pelo decreto regulamentar competente, sujeitando, ainda, o seu proprietário ao recolhimento dos valores relativos aos custos de transporte e armazenamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

- I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;
- II - ultrapassar o tempo limite referente à tarifa paga;
- III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- IV - estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

§ 2º Em épocas especiais ou datas comemorativas, os horários e tempo máximo de ocupação poderão ser alterados temporariamente.

Art. 8º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial do SCTRANS.

CAPÍTULO II

DA TARIFA

Art. 9º A utilização do sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul” compreende o pagamento da respectiva tarifa no valor de até R\$ 2,00 (dois) reais para automóveis e até R\$ 1,00 (um) real para motocicletas equivalentes a utilização do espaço público por cada 2 (duas) horas.

Art. 10 Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago os veículos:

- I – oficiais das esferas federal, estadual e municipal, quando efetivamente em serviço e convenientemente identificados;
- II – de aluguel (táxi e moto-táxi), quando estacionados em seus pontos autorizados de parada e quando utilizados no transporte de passageiros pelo período máximo de 15 (quinze) minutos;
- III – de transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus) quando estacionados em seus pontos autorizados de parada;
- IV – dos Oficiais de Justiça, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades, devidamente identificado e comprovando tal fim;
- V – dos idosos e pessoas portadoras de deficiência física nas vagas especificadas no §1º do artigo 5º desta lei, os quais deverão portar em local visível no veículo a credencial expedida pela Secretaria de Transportes e Trânsito, nos termos da legislação vigente;
- VI – destinados a socorro de incêndio e salvamento, as viaturas policiais, os de fiscalização, os de operação de trânsito e as ambulâncias, quando estiverem em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.

§1º. Entende-se por veículo oficial pertencente a um dos Poderes elencados no inciso I, aquele que esteja registrado nos órgãos de trânsito na categoria “oficial”, com placas brancas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 231/2007-CONTRAN;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

V - ocupar as vagas especiais destinadas a idosos e a pessoas com necessidades especiais sem portar a identificação fornecida pela Municipalidade.

§ 1º Os veículos estacionados sem ter efetuado o pagamento da tarifa ou cujo tempo tenha expirado serão notificados pelos agentes de fiscalização para regularização de sua situação dentro de prazo razoável, o qual será fixado em Decreto;

§ 2º Caso não seja providenciada a regularização no prazo estabelecido no parágrafo §1º deste artigo, o veículo será considerado em infração por estacionamento irregular e será autuado nos termos do art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, e sujeito às demais penalidades e medidas administrativas legalmente previstas;

§ 3º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do pagamento da tarifa.

Art. 13 Compete aos agentes operadores do sistema de estacionamento rotativo, nos moldes do artigo 18, a verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o serviço, visando o controle da utilização, compatibilidade do veículo à vaga, o pagamento e demais procedimentos necessários.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA “ZONA AZUL”

Art. 14 Fica a Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS autorizada a outorgar, mediante licitação, a concessão onerosa para a exploração dos estacionamentos rotativos – “Zona Azul” em vias e logradouros públicos do Município, na forma desta Lei e legislação pertinente, especificamente as disposições das Leis n.º 8.666/1993 e 8.987/1995.

Parágrafo único. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que considerado satisfatório o padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual e havendo interesse das partes.

Art. 15 A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de controle automatizado e informatizado que permita total controle da arrecadação, bem como aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

§ 1º Poderá ser disponibilizado ao usuário do sistema as mais diversas formas de pagamento, tais como através do próprio pessoal da empresa concessionária, por rede de venda credenciada, aplicativo de *smartphone*, *website* ou outros meios que o estado da tecnologia venha a proporcionar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

§ 2º Caso venha a ser necessária a instalação de equipamentos, execução de obras e instalações a serem utilizadas na exploração dos estacionamentos, ao final do prazo de concessão estes reverterão para o Município, sem qualquer pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação e manutenção.

Art. 16 A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de providenciar toda sinalização viária horizontal e vertical que se fizer necessária à operação da concessão, bem como responsabilizar-se pela sua manutenção.

Art. 17 A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência, na qual deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que o critério de julgamento será obrigatoriamente conforme previsto no artigo 15 da citada lei, devendo, ainda, seguir as regras previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as cláusulas obrigatórias que constam na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º Os agentes de fiscalização da concessionária que exercerão o monitoramento e fiscalização relativamente à cobrança da prestação pecuniária do sistema de estacionamento rotativo pago deverão ser devidamente credenciados como agentes de fiscalização, para cumprimento do disposto no art. 31, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.987/95, e serão responsáveis por seus atos, nos termos do art. 327 do Código Penal Brasileiro;

§ 2º A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes da SCTRANS, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

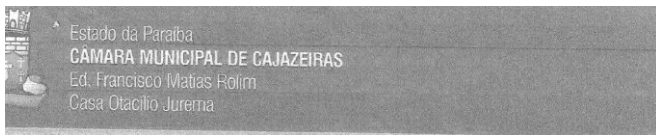
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Não caberá ao Poder Público Municipal/SCTRANS e à concessionária qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento rotativo, não sendo exigível a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 20 O Executivo Municipal baixará, através de Decreto, os regulamentos necessários à execução desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PORTARIA CMC Nº. 150 /2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

DESIGNAR o Vereador **ROSELÂNIO LOPES DE SOUZA**, Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cajazeiras, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 21 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 22 Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 14 de novembro de 2017.

JOSÉ ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

RESOLUÇÃO Nº 31/2017.

Outorga a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo
Deputado **João Bosco Braga Barreto**, ao Sr. Celso
Pessanha da Silva e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ
SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Deputado João Bosco Braga Barreto, ao Sr. Celso Pessanha da Silva como justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A entrega da medalha será feita em Sessão Solene marcada por essa casa.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

KLÉBER GONÇALVES LIMA
2º SECRETÁRIO

ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Oláclio Jurema

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2017

CONCEDE o Título de Cidadã Cajazeirense a Sra. **Maria do Carmo Andrade Duarte de Farias**, professora da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA
FAZ QUE O PLENÁRIO APROVOU, F.ELA,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Cajazeirense a Sra. **Maria do Carmo Andrade Duarte de Farias**, professora da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

ART. 2º - A entrega do Título será feita em sessão solene desta Casa.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

KLEBER GONÇALVES LIMA
2º SECRETÁRIO

Rua João de Sousa Neto, 61 - FONES: (83) 3531-4383 / 3531-3710 / FAX: (83) 3531-3711-89 - CEP: 58.900-000 - CAJAZEIRAS/PB - E-mail: poderlegislativo@gmail.com



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras
**ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 65 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 21 | NOVEMBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras
**ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 65 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 21 | NOVEMBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras
**ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 65 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 21 | NOVEMBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

08

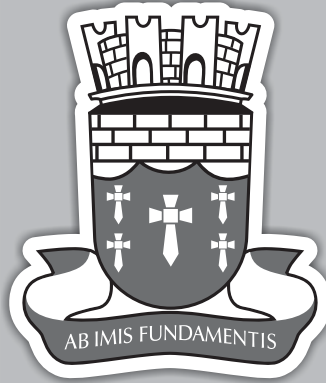
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 65 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 21 | NOVEMBRO | 2017



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

